

**LUIZ CARLOS PRESTES, A CONSTITUINTE E A CONSTITUIÇÃO DE 1988**Anita Leocadia Prestes¹**Resumo**

As advertências levantadas por Luiz Carlos Prestes antes, durante e após os trabalhos da Constituinte de 1988, a respeito da presença e do domínio do *poder militar* na vida nacional e da necessidade de abolir a Lei de Segurança Nacional e o entulho da legislação fascista implantada no Brasil durante os 21 anos de ditadura militar (1964 a 1985), para assegurar a conquista de um regime democrático – mesmo nos marcos do sistema capitalista -, são confirmadas pela realidade dos nossos dias atuais. Trinta anos após a promulgação da Constituição de 1988, permanecemos reféns da tutela militar, com o artigo 142 da Constituição em plena vigência, voltando inclusive a ser utilizado contra manifestação popular, e a Lei de Segurança Nacional sendo mantida como uma espada de Dâmocles sobre a cabeça de todos os brasileiros.

Palavras-chave: Luiz Carlos Prestes; Assembleia Constituinte; Constituição de 1988.

LUIZ CARLOS PRESTES, CONSTITUYENTE Y LA CONSTITUCIÓN DE 1988**Resumen**

Las advertencias planteadas por Luiz Carlos Prestes antes, durante y después del trabajo de la Asamblea Constituyente de 1988, con respecto a la presencia y el dominio del poder militar en la vida nacional y la necesidad de abolir la Ley de Seguridad Nacional y los escombros de la legislación fascista implantada en el Brasil, durante los 21 años de dictadura militar (1964 a 1985), para garantizar la conquista de un régimen democrático, incluso dentro del marco del sistema capitalista, está confirmado por la realidad de hoy. Treinta años después de la promulgación de la Constitución de 1988, seguimos siendo rehenes de la protección militar, con el artículo 142 de la Constitución en plena vigencia, incluso siendo utilizado nuevamente contra la manifestación popular, y Damocles mantiene la Ley de Seguridad Nacional como una espada sobre el cabeza de todos los brasileños.

Palabras Clave: Luiz Carlos Prestes; Asamblea Constituyente; Constitución de 1988.

LUIZ CARLOS PRESTES, CONSTITUINTE AND THE CONSTITUTION OF 1988**Abstract**

The warnings raised by Luiz Carlos Prestes before, during and after the work of the 1988 Constituent Assembly, regarding the presence and dominance of military power in national life and the need to abolish the National Security Law and the rubble of fascist legislation implanted in the Brazil during the 21 years of military dictatorship (1964 to 1985), to ensure the conquest of a democratic regime - even within the framework of the capitalist system -, are confirmed by the reality of today. Thirty years after the promulgation of the 1988 Constitution, we remain hostage to military protection, with article 142 of the Constitution in full force, even being used again against popular demonstration, and the National Security Law being kept as a sword by Damocles over the head of all Brazilians.

Keywords: Luiz Carlos Prestes; Constituent Assembly; 1988 Constitution.

¹ Doutora em História Social pela UFF; professora do Programa de Pós-graduação em História Comparada da UFRJ; Principais publicações: *A Coluna Prestes* (Ed. Paz e Terra, 1997), *Tenentismo pós- continuidade ou ruptura?* (Ed. Consequência, 2014), *Luiz Carlos Prestes: um comunista brasileiro* (Boitempo, 2015), *Olga Benario Prestes: uma comunista nos arquivos da Gestapo* (Boitempo, 2017).

Introdução: Prestes após a Anistia

Na primeira entrevista coletiva à imprensa², após sua volta do exílio em outubro de 1979, Luiz Carlos Prestes manteve as posições que vinha defendendo desde a Europa sobre a convocação de uma Assembleia Constituinte e sobre a Lei de Segurança Nacional:

Sou contra a convocação de uma Assembleia Constituinte com Figueiredo. Enquanto não houver liberdade de organização para todas as correntes políticas, não é possível convocar uma Assembleia Constituinte que seja capaz de representar efetivamente a vontade da nação e possa decidir soberanamente sobre os destinos do país (PRESTES, 1997).

Prestes, então secretário-geral do PCB (Partido Comunista Brasileiro), definiu as condições necessárias, segundo ele, para tal convocação:

A revogação das leis de exceção, não apenas a Lei de Segurança Nacional, mas as próprias salvaguardas constitucionais, que permitem ao Poder Executivo decretar o estado de emergência sem consulta ao Parlamento, [...] assegurar o direito de greve para os trabalhadores, a independência sindical do Ministério do Trabalho, livre organização de partidos políticos de todas as correntes de opinião (PRESTES, 1997).

Referindo-se à Lei de Segurança Nacional, Prestes a definiu como “código anticomunista imposto ao povo pelo opressor estrangeiro”, esclarecendo que em sua vigência não seria possível conquistar a legalidade do PCB, uma vez que essa legislação “*proíbe qualquer tentativa de reorganização de partido que esteja fora da lei*”. (PRESTES, 1997).

Em outra entrevista³, concedida poucos dias depois, o secretário-geral do PCB frisou que “a ditadura perdura. Basta dizer que a Lei de Segurança Nacional está de pé, assim como o aparelho de repressão que cometeu crimes hediondos, como os que estão sendo denunciados [...]”, acrescentando que “a Lei de Segurança Nacional exprime a essência do regime fascista, sendo na verdade, e apenas isso, um código de perseguição aos comunistas, imposto ao nosso povo pelo imperialismo americano”. E esclareceu: “A ditadura continua, sem a legitimidade de um regime escolhido pelo povo, com governadores eleitos indiretamente, com senadores biônicos, com o pacote de abril em vigor, com a Lei Falcão⁴ em vigor, com a greve sendo considerada crime”⁵.

² Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 24/10/1979. In: MORAES (1997, p. 233-7).

³ Pasquim, Rio de Janeiro, n. 542, 2-8/11/1979, p. 4-9. In: MORAES (1997, p.238-55).

⁴ A Lei Falcão proibia a propaganda eleitoral paga e eliminava a propaganda gratuita, substituindo-a pela ridícula exibição de retratinhos e de nomes e números dos candidatos.

Respondendo à pergunta de um jornalista que se referia a declarações feitas por José Salles, membro do Comitê Central do PCB⁶, de que este partido poderia apoiar a tese da “Constituinte com Figueiredo”, Prestes reafirmou mais uma vez sua posição contrária à convocação de uma Assembleia Constituinte na vigência da Lei de Segurança Nacional e de toda uma legislação de exceção. Em outra ocasião, ele voltaria ao assunto, escrevendo:

O perigo de uma campanha, nas condições atuais, pela convocação de uma Assembleia Constituinte reside em que, ao apresentar-se a Constituinte como uma panaceia, o sr. Figueiredo será o primeiro a tomar a iniciativa e convocá-la, antes da revogação da legislação fascista e com o objetivo de consolidar o atual regime, de, mais uma vez, ludibriar a opinião pública com uma “nova” Constituição que consagre o mesmo regime sob o qual vivemos hoje. Centrar, nas condições atuais, toda a atividade de massas na luta pela Constituinte é alimentar ilusões na consciência dos trabalhadores, é desviar o rumo do movimento de massas que deverá levar necessariamente à conquista de uma democracia de massas, à derrota da ditadura⁷.

Em anotações feitas durante o ano de 1981⁸, Prestes chamou de “panaceia” a ideia de uma “Constituinte livre com Figueiredo”. Quando, na realidade, o que se tinha no país era o “predomínio do „poder militar” – o presidente da República é o general de serviço”. Segundo Prestes, seria necessário antes “quebrar o atual „poder militar” – essência do fascismo”. E escreveu: “Para termos uma Constituinte democrática, [é necessário] derrotar previamente a ditadura”. Essa tese, da existência no Brasil de um *quarto poder*, o “poder militar”, seria lembrada por Prestes inúmeras vezes, inclusive após a promulgação da Constituição de 1988, ao apontar o reconhecimento de tal “poder” na Carta⁹.

Durante toda a década de 1980, Prestes não perdeu oportunidade de insistir na denúncia da *tutela militar* sobre os três poderes da República brasileira, tema evitado tanto por liberais quanto por dirigentes do PCB. Em entrevista concedida em junho de 1983, ele reafirmou:

Quem governa o Brasil não é o sr. Figueiredo. O sr. Figueiredo é uma figura de proa, um general de plantão na presidência da República. Quem governa é o *alto comando do Exército*, com o apoio da Marinha e da Aeronáutica. Isso quem diz é o próprio ministro do Exército, general Walter Pires. Numa

⁵ Pasquim, Rio de Janeiro, n. 542, 2-8/11/1979, p. 4-9. In: MORAES (1997, p.233-7).

⁶ Idem. Outros membros do CC do PCB fizeram declarações no mesmo sentido: ver, por exemplo, a entrevista de Prestes à Folha de S. Paulo, São Paulo, 18/11/1979.

⁷ PRESTES, Luiz Carlos. “Carta ao sr. diretor da Folha de S. Paulo” (29/11/1980). Folha de S. Paulo, São Paulo, 4/12/1980.

⁸ PRESTES, Luiz Carlos. Anotações, 1981 (documento original; Arquivo Edgard Leuenroth/Unicamp, coleção Luiz Carlos Prestes, Manuscritos, PCB-CC, pasta 015).

⁹ Cf. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, artigo 142.

entrevista que ele deu à *Folha de S. Paulo*, em agosto de 1981, ele diz que o Exército, com as outras forças singulares, assim ele chama a Marinha e a Aeronáutica, têm a tarefa de assegurar aos poderes do Estado – quer dizer que eles estão acima dos poderes do Estado – a ordem e a tranquilidade para o desenvolvimento da economia e da democracia. Então o ministro do Exército não dá uma palavra sobre a defesa da soberania nacional. Só trata de dominar os poderes do Estado. Isso é que eu chamo de *tutela* até hoje¹⁰.

As “diretas já”

A partir da segunda metade de 1983, a questão do *voto direto* para as eleições presidenciais, marcadas para o início de 1985, tornou-se central tanto na imprensa quanto no debate político. Fazendo ressalva de que “somos todos partidários do voto direto do povo em todas as eleições e que nos interessamos pela escolha do futuro sucessor do atual ditador”, Prestes alertou que os comunistas não deveriam se deixar enganar “pelos politiquinhos a serviço dos privilegiados” que, consciente ou inconscientemente, procuravam “desviar a atenção do povo do quadro de miséria e da própria fome para convencê-lo, nesta hora, a preocupar-se apenas com a escolha do futuro presidente da República ou a lutar pelo voto direto para as eleições presidenciais”¹¹. Em outra ocasião, ele reafirmou: “Voto direto não livra o país da crise”, e “o debate do tema serve apenas para desviar a atenção do povo de seus problemas fundamentais: fome, miséria e falta de trabalho”¹².

Para Prestes, “não podemos ser insensíveis aos sofrimentos do povo nem podemos nos conformar com morrer de fome sem lutar”. Acrescentou:

É através da luta contra a miséria e a fome, contra a falta de trabalho, contra as leis do arrocho salarial, contra a carestia do custo de vida, que poderemos agora acelerar a organização dos trabalhadores, elevar o nível de sua consciência política e revolucionária, mobilizá-los e levá-los a que se unam para lutar contra a ditadura dominante, contra o atual regime, pelas liberdades democráticas, contra as leis fascistas, tais como a Lei de Segurança Nacional, a lei contra a greve e outras.¹³

Prestes foi muito crítico em relação à forma como era conduzida a campanha pelas eleições diretas: “Não há nenhuma medida de organização. Então, o povo sai dos comícios, vai para casa e acabou tudo”, considerando que a

¹⁰ PRESTES, Luiz Carlos. Entrevista concedida a Cristina Serra. *Resistência*, Belém, n. 56, 1º-15/6/1983, p. 6; grifos desta autora.

¹¹ PRESTES, Luiz Carlos. Mensagem aos meus amigos de Ribeirão Preto. Rio de Janeiro, 19/9/1983 (documento datilografado original, 2 p.; arquivo particular da autora).

¹² PRESTES, Luiz Carlos. Entrevista concedida a Maria Carolina Falcone. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 23/11/1983.

¹³ PRESTES, Luiz Carlos. Mensagem aos meus amigos de Ribeirão Preto, cit.

“abertura democrática” não passava de uma farsa¹⁴. Achava importante, contudo, participar das *Diretas Já* e denunciar a manipulação das massas pelas elites liberais, assim como sua postura conciliadora com a ditadura. E também alertar as massas populares para a necessidade de organizar-se em torno de suas reivindicações, entendendo que as eleições diretas, embora pudessem ser uma conquista democrática, por si só não resolveriam os graves problemas do país.

Prestes participou da enorme passeata pelas *Diretas Já* realizada no Rio de Janeiro em março de 1984. Segundo a imprensa, foi o principal orador no palanque montado na Cinelândia, embora os organizadores do ato não quisessem conceder-lhe a palavra, da qual ele fez uso por exigência do público presente¹⁵. Entretanto, Prestes recusou-se a comparecer ao comício de 1 milhão de pessoas na Candelária, Rio de Janeiro, pois seu organizador, o governador Leonel Brizola, o convidou sem direito a voz, condição para ele inaceitável¹⁶. Em Porto Alegre, segundo o *Correio do Povo*, Prestes “empolgou a multidão” em comício com mais de 100 mil pessoas pelas *Diretas Já*¹⁷.

Às vésperas da votação da emenda Dante de Oliveira¹⁸ no Congresso Nacional, Prestes concedeu entrevista em que opinou sobre as possibilidades de sua aprovação:

Até agora tudo indica que o poder militar, no seu anticomunismo primário e anacrônico, continua insensível às grandes manifestações de massas em prol das eleições Diretas Já para presidência da República, e, como o quórum para aprovação de uma reforma constitucional é de dois terços do número total de parlamentares, tudo indica que a emenda Dante de Oliveira não poderá ser aprovada. Qual será, então, a posição a ser assumida pelos partidos de oposição? Tudo indica que seus dirigentes deixarão de lado as massas populares que mobilizaram para a campanha das eleições Diretas Já e que tratarão de participar das eleições indiretas, através desse ilegítimo “Colégio Eleitoral”, procurando chegar a um candidato de conciliação, como tem sido tradicional em nosso país. Procurarão os dirigentes dos diversos partidos políticos de oposição chegar a um consenso com a ditadura, separadamente das massas trabalhadoras, à custa delas, sem a participação delas.¹⁹

As previsões feitas por Prestes seriam cumpridas, pois, com a derrota das *Diretas Já*, os partidos de oposição trataram de chegar a um acordo com a

¹⁴ Diário do Povo, Campinas, São Paulo, 10/3/1984.

¹⁵ Ver os jornais O Globo, Última Hora, Jornal do Comércio, Jornal do Brasil, Tribuna de Imprensa, Folha de S. Paulo de 22/3/1984.

¹⁶ Tribuna de Imprensa, Rio de Janeiro, 10/4/1984; O Estado de S. Paulo, São Paulo, 11/4/1984.

¹⁷ Correio do Povo, Porto Alegre, 14/4/1984.

¹⁸ Emenda à Constituição que decretava a adoção de eleições diretas para presidente da República, derrotada no Congresso Nacional em 25/4/1984.

¹⁹ Pasquim, Rio de Janeiro, 26/4-2/5/1984.

ditadura. Liderados pelo PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), aliaram-se com dissidentes do PDS (Partido Democrático Social) – o partido do governo, que havia escolhido Paulo Maluf como candidato –, formando a Aliança Democrática, que apresentou Tancredo Neves e José Sarney como candidatos, respectivamente, a presidente e vice-presidente da República. Somente o PT (Partido dos Trabalhadores), como rejeição à manutenção das eleições indiretas, orientou seus congressistas a não comparecer ao Colégio Eleitoral (ABREU, 2001, p. 1.882).

Diante da derrota da emenda Dante de Oliveira, Prestes divulgou declaração ao povo, pronunciando-se contra a conciliação com a ditadura:

Enquanto a burguesia, mais uma vez, como sempre tem acontecido após utilizar-se do povo como massa de manobra, diante da primeira derrota, dá-lhe as costas e passa a conciliar com a ditadura, [...] a classe operários e demais trabalhadores saberão prosseguir sem vacilações na luta pelos seus interesses mais imediatos, quer dizer, pelas liberdades democráticas, contra a miséria e a fome e a falta de trabalho, como também pelo voto direto-já nas eleições presidenciais, sem ilusões, mas com redobrada firmeza e energia e organizando sua forças, certos de que só assim hão de transformar as derrotas de hoje na vitória de amanhã.²⁰

Quando faltavam apenas dois meses para as eleições no Colégio Eleitoral, marcadas para 15 de janeiro de 1985, Prestes voltou a condenar o “pacto social” de Tancredo Neves – que pretendia “acabar com a luta de classes, pregando um pacto entre a burguesia e o proletariado” -, apontando o reacionarismo de sua tese. Prestes denunciou a conciliação de Tancredo com a ditadura, afirmando não haver diferença fundamental entre ele e Paulo Maluf, pois “quem vai continuar governando é o poder miliar”.²¹

Prestes orientara os congressistas eleitos com seu apoio e comprometidos com suas posições políticas a não comparecer ao Colégio Eleitoral, abstendo-se de votar em Tancredo Neves. Diante do fato de os deputados do PDT (Partido Democrático Trabalhista) fluminense Jacques Dornellas (federal) e Eduardo Chuahy (estadual) terem votado em Tancredo Neves, Prestes divulgou nota na qual dizia discordar da posição por eles tomada, uma vez que o voto no Colégio Eleitoral não era obrigatório e ambos haviam assumido compromissos políticos com ele por ocasião das eleições de 1982. E disse: “Como sempre fiz em minha atividade política, jamais me prestei a enganar o povo, prometendo-lhe, como

²⁰ PRESTES, Luiz Carlos, Luiz Carlos Prestes ao povo. Contra a conciliação com a ditadura! Diretas Já!, 23/7/1984 (manuscrito original, 1 p.; folheto impresso, 4 p.; arquivo particular da autora).

²¹ PRESTES, Luiz Carlos. Declarações em Belo Horizonte. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, e Folha de S. Paulo, São Paulo, 14/11/1984.

agora tão abundantemente se faz, o fim da ditadura militar, a conquista de um regime democrático e, até mesmo, uma Nova República, capaz de assegurar trabalho e um salário digno para todos os trabalhadores”²².

Mesmo após a eleição de Tancredo, Prestes manteve sua posição. Em entrevista à imprensa, declarou: “O poder militar ainda governará o país”, acrescentando que o novo presidente estava “a serviço do poder militar, e o Brasil vai continuar a ser governado por um general, à paisana”. Denunciou: “Como os militares estavam desgastados, o Alto Comando achou que devia se manter no poder através de um candidato civil e de preferência oposicionista”. Dizia estar convencido, ainda, de que Paulo Maluf, candidato oficial do partido governista, atuara apenas como “boi de piranha”²³.

No manifesto lançado por ocasião do 1º de maio de 1985, Prestes condenou “os dirigentes de todos os partidos políticos, desde o PDS ao PMDB, até os chamados de „esquerda” (PCB, PCdoB [Partido Comunista do Brasil] e MR-8 [Movimento Revolucionário 8 de Outubro])”, que pretendiam “enganar o povo ao afirmarem que foi reconquistada a democracia, foi suprimido o militarismo e, até mesmo, alcançada uma „Nova República”. Com o sr. José Sarney agora no poder, em nada se modifica esse quadro”²⁴. No ato público realizado na Quinta da Boa Vista, Rio de Janeiro, em homenagem ao Dia do Trabalhador, oportunidade em que voltou a criticar a Nova República, Prestes foi reconhecido pela imprensa como “o único orador aplaudido por todos os grupos políticos”²⁵.

Perguntado por uma jornalista se a aprovação por unanimidade da emenda das eleições diretas, enviada pelo presidente Sarney ao Congresso Nacional, não teria sido uma vitória do povo,²⁶ Prestes responderia:

O povo queria eleições diretas logo. Essa emenda por ora nos dá apenas a garantia do voto direto para a presidência da República, mas não diz quando. Sem dizer a data, não acrescenta muito. O Sarney cumpriu o compromisso assumido pelo presidente Tancredo Neves. Mas as eleições deviam ser imediatamente. Por que em 1988?”²⁷.

A Constituinte e o “poder militar”

²² Ver a edição de Jornal do Brasil, Última Hora, Tribuna da Imprensa e Jornal do Comércio de 17/1/1985.

²³ Ver a edição dos mesmos periódicos de 18/1/1985.

²⁴ PRESTES, Luiz Carlos. Manifesto, 1º/5/1985 (panfleto impresso, arquivo particular da autora).

²⁵ Ver a edição de Jornal do Brasil, Última Hora e Tribuna da Imprensa de 2/5/1985.

²⁶ Naquele momento, nos meios políticos, cogitava-se realizar as “diretas” em 1988; como é sabido, aconteceram somente em 1989.

²⁷ PRESTES, Luiz Carlos. Entrevista a Lenira Alcure. Fatos, 27/5/1985.

No início do governo Sarney, continuava-se a discutir nos meios políticos a possibilidade de um “pacto social”, assim como a convocação da Constituinte. Prestes criticou o “pacto social”, que considerava ser uma “aliança do leão com a ovelha”, já se sabendo “quem vai ser comido”. Em 15 de maio de 1985, quando foi aprovada a emenda constitucional determinando a convocação da Assembleia Constituinte formada pelos componentes do Congresso Nacional, que se reuniria a partir de 1º de fevereiro de 1987, Prestes voltou a criticar tal solução. Para ele, a Constituinte deveria ser exclusivamente Constituinte, “separada do Congresso Nacional, sem suas funções parlamentares”. Reafirmou que a convocação da Assembleia Constituinte deveria ser precedida da remoção do “lixo fascista”, Lei de Segurança Nacional, Lei de Imprensa, proibição às greves e a Lei dos Estrangeiros, entre outras. Considerou, ainda, que a nomeação de um grupo de pessoas para elaborar um anteprojeto de Constituição fora uma intervenção indébita de Sarney²⁸.

Convidado a falar na Câmara Municipal de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, Prestes aproveitou a oportunidade para se pronunciar mais uma vez sobre a Constituinte e a chamada Nova República, contestando a legitimidade da comissão formada para estudar a elaboração da nova Carta Magna, que considerava “elitista”, já que não incluía em seus quadros nenhum representante das classes populares. “Um Constituição feita sem a participação do povo só serve para atender aos interesses de pequenos grupos e para consolidar o poder da burguesia, dos grandes trustes internacionais, que querem continuar no comando dos destinos do país à custa do sacrifício da classe trabalhadora, esta, sim, a grande força responsável pelo progresso da nação”.²⁹

Quanto à Nova República, Prestes sublinhou que ainda não dissera a que viera nem promovera “qualquer modificação substancial nas velhas estruturas política, social e econômica”, pois continuava em vigor “a mesma legislação fascista, criada nos 21 anos de governos dos generais”. Exemplo disso, “as ressalvas constitucionais, a Lei de Segurança Nacional e a Lei contra greves”. Persistia, portanto, “o poder militar, que tutela os três poderes do Estado”.³⁰

²⁸ O Estado, Florianópolis, 4 e 5/9/1985; Jornal de Sta. Catarina, Florianópolis, 4/9/1985.

²⁹ Jornal de Hoje, Duque de Caxias, 18/10/1985.

³⁰ Jornal de Hoje, cit.

Ainda em 1986, Prestes explicou por que considerava que a composição da atual Constituinte seria mais reacionária do que a de 1946: “Ao invés de ser convocada uma Assembleia Constituinte exclusiva, elege-se um Congresso”, em que há também o problema da representação, pois no Acre um deputado era eleito com 10 mil votos, e em São Paulo seriam necessários 132 mil. Destacou, mais uma vez, o elitismo da comissão de notáveis nomeada por Sarney para elaborar o anteprojeto de Constituição. Prestes insistia no argumento de que toda a legislação fascista continuava de pé, perguntando: “Como dizer que se trata de uma Constituinte democrática?”.³¹

Em 1987, ao analisar a situação brasileira, Prestes afirmou:

O Brasil está, depois de 21 anos de uma ditadura militar, com um governo civil. Chamam a isso Nova República. Mas [...] nenhum general fascista foi afastado, os assassinos que torturavam, matavam presos políticos não foram punidos. Nenhum deles. [...] A legislação fascista continua toda de pé. Lei de Segurança Nacional, lei contra as greves, lei contra os estrangeiros, tudo isso continua da mesma forma, não houve modificação. [...] A tal República Nova já nasceu velha. Porque, em vez de uma solução radical, que o povo desejava, o que tivemos foi uma conciliação geral.³²

Prestes acrescentou que a Constituinte fora eleita “sem que nenhuma lei dos generais tivesse sido revogada”, concluindo que, em tais condições, não poderia ser “soberana e livre”. Lembrou também que se tratava da eleição mais cara na história do Brasil, pois para eleger um deputado foram necessários “bilhões de cruzeiros, ou milhares e milhares de cruzados”. Tratava-se, portanto, de uma Constituinte dos grandes empresários, que haviam financiado a eleição. “A minoria, mais radical, tem homens honestos, homens sérios, [...] como Florestan Fernandes, por exemplo [...]. Mas não passam de quarenta, em uma Constituinte de 550. Então, o que eles podem fazer?” (idem, 9/6/1987).

Às vésperas da promulgação da Constituição, marcada para 5 de outubro de 1988, Prestes voltou a abordar, de forma circunstanciada, sua tese do *poder militar*, ao escrever em artigo que “todos os que se têm manifestado para exaltar o trabalho realizado pelos senhores constituintes e, muito particularmente, eles próprios, muito significativamente silenciam a respeito do artigo 142, que se refere às Forças Armadas”. Prestes frisou que, nesse artigo, lhes são atribuídas

³¹ PRESTES, Luiz Carlos. Entrevista. Jornal do Comércio, Rio de Janeiro, 9/6/1986; Entrevista. Folha Macaense, Macaé, 11/4/1986; Entrevista. Folha de S. Paulo, São Paulo, 4/5/1986, p. 14; A Gazeta, Vitória, 16/4/ 1986; Entrevista na rádio Roquete Pinto. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 8/9/1986.

³² PRESTES, Luiz Carlos. Entrevista. Tribuna de Minas, 7/6/1967.

“funções evidentemente incompatíveis com um regime efetivamente democrático”:
“Trata-se de preceito que constituiu uma das maiores ou, mesmo, a maior vitória dos generais na Constituinte, segundo a opinião do professor Eurico Lima Figueiredo, citado pela revista *Isto É Senhor*, na qualidade de “conhecido especialista em assuntos militares”, o qual afirma que “eles (os militares) ganharam (na Constituinte) todas as batalhas”³³.

De acordo com esse artigo da Constituição, às Forças Armadas – “quer dizer, aos generais” – é concedida a atribuição constitucional de “garantirem [...] a lei e a ordem”. Prosseguindo em sua análise, Prestes afirmou: “Atribuição constitucional que nem ao presidente da República ou aos outros dois poderes do Estado é tão expressamente concedida”. Ressaltou, contudo, que a inclusão da afirmação de que “aquela atribuição dependerá da „iniciativa” de um dos poderes de Estado” não passava de uma “reserva evidentemente apenas formal, já que será sempre fácil aos donos dos tanques e metralhadoras impor a „um dos poderes do Estado” que tome a referida iniciativa”. Prestes considerava que o artigo 142 contraria “conhecido preceito da tradição constitucional de nosso país, que sempre afirmou serem os três poderes do Estado autônomos, mas harmônicos entre si, não podendo, portanto, nenhum deles tomar qualquer iniciativa isoladamente”.³⁴

A seguir, não deixou dúvidas quanto à essência do artigo 142:

Em nome da salvaguarda da lei e da ordem pública, ou de sua “garantia”, estarão as Forças Armadas colocadas acima dos três poderes do Estado. *Com a nova Constituição, prosseguirá, assim, o predomínio das Forças Armadas na direção política da Nação*, podendo, constitucionalmente, tanto depor o presidente da República quanto os três poderes do Estado, como também intervir no movimento sindical, destituindo seus dirigentes ou intervindo abertamente em qualquer movimento grevista, como vem se fazendo desde os decretos de Getúlio Vargas de 1931, ou mesmo, voltando aos tempos anteriores, em que a questão social era considerada uma questão de polícia, segundo o senhor Washington Luís.³⁵

Na argumentação desenvolvida por Prestes, encontra-se ainda a seguinte explicação para o silêncio – que se mantém até os dias atuais – a respeito do artigo 142:

Todos os preceitos da nova Constituição, na verdade, por melhores que sejam, a nada serão reduzidos, em virtude de o artigo 142, com a atribuição conquistada pelos generais de “garantir... a lei e a ordem”. O silêncio feito a

³³PRESTES, Luiz Carlos. “Um „poder” acima dos outros.” *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 28/9/1988.

³⁴PRESTES, Luiz Carlos. “Um „poder” acima dos outros.”, cit.

³⁵Idem, cit.

respeito daquele artigo é explicável – trata-se de encobrir para o povo o preceito mais reacionário, ou ditatorial da nova Constituição, a qual, na prática, pode a qualquer momento ser anulada ou rasgada constitucionalmente...³⁶

Concluindo o artigo, Prestes diagnosticou: “Muito ainda precisamos lutar [...] para nos livrarmos dessa interferência indébita e nefasta dos generais, para conquistarmos um regime efetivamente democrático” (idem).

A permanência do poder militar

Hoje, o artigo 142 da Constituição de 1988 continua vigente, o que reforça a tese defendida por Prestes do *poder militar e de sua tutela sobre a nação*. Recentemente, em 24 de maio de 2017, o presidente Michel Temer recorreu a esse artigo da Constituição (regulamentado pela lei complementar nº 97 de 1999 e pelo decreto presidencial 3.897 de 2001) “para garantir a segurança no Distrito Federal”, com o objetivo de enfrentar as manifestações populares que estavam em curso na capital da República.³⁷

O professor Edson Teles, diretor do Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado (Iev), destaca que “na Constituição de 1988, seu artigo 142 aponta a ingerência militar nos assuntos civis.” Ele questiona a seguir: “Como podem os militares se submeterem aos „poderes constitucionais” (Executivo, Legislativo e Judiciário) e ao mesmo tempo garanti-los?” Edson Teles assinala que, na Constituição atual, “a relação entre militares e civis ficou quase idêntica à Constituição outorgada de 1967”:

Em uma democracia plena o poder não pode ser garantido por quem empunha armas, mas pelo conjunto da sociedade por meio de eleições, da participação das entidades representativas da sociedade e dos partidos políticos. Ao instituir as Forças Armadas como garantidoras da lei e da ordem, acaba-se por estabelecê-las como um dos poderes políticos da sociedade.³⁸

Alguns fatos que antecederam a convocação da Constituinte explicam a manutenção da tutela militar na Constituição aprovada em 5 de outubro de 1988.

³⁶ Idem, cit.

³⁷ COSTA, Flávio e PRAZERES, Leandro. Temer autoriza o uso das Forças Armadas em Brasília até dia 31; entenda. In: UOL, em Brasília, 24/05/2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/05/24/temer-autoriza-o-uso-das-forcas-armadas-em-brasilia-ate-dia-31-entenda.htm>>. Acesso em 14 de julho de 2017.

³⁸ TELES, Edson. “Restos da ditadura: por que as Forças Armadas de hoje temem a punição dos torturadores de ontem”. O Globo, Rio de Janeiro, 30/1/2010, caderno Prosa & Verso, p. 5.

Os militares apoiaram a posse de José Sarney e vetaram o nome de Ulysses Guimarães para suceder Tancredo Neves, quando do seu falecimento. Segundo o cientista político Jorge Zaverucha, “os militares também tiveram cacife político para negociar os termos de sua saída do governo”. Zaverucha apresenta alguns detalhes dessa transição:

Tancredo Neves negociou com os militares sua candidatura. Paulo Maluf, candidato presidencial derrotado por Tancredo Neves no Colégio Eleitoral, confirmou a existência de um acordo secreto entre Tancredo e o então ministro do Exército, general Walter Pires, sobre a transição (O Estado S. Paulo, 9/7/1989). Os militares vetaram uma Assembleia Nacional Constituinte como órgão responsável pela elaboração da nova Constituição. Receosos de perderem o controle das futuras decisões, somente aceitaram um Congresso Constituinte, composto pelos membros eleitos para o existente Congresso, conforme confidenciou o então senador Fernando Henrique Cardoso, em uma reunião pública. FHC, posteriormente, negou em nota escrita tal informação. O jornalista Marcelo Beraba, todavia, tinha gravado o discurso de Cardoso e publicou a transcrição confirmando a informação anterior (Folha de S. Paulo, 21/5/1990). [...] Nenhum militar seria julgado por supostos abusos de direitos humanos, em contraste com o ocorrido na Argentina de Raúl Alfonsín. (ZAVERUCHA, 2010, p. 44-45).

Os trabalhos da Constituinte foram monitorados de perto pelos militares da mesma maneira que a sucessão de Tancredo. Ulysses Guimarães, então presidente da Câmara dos Deputados explicou porque não disputou com José Sarney o direito de substituir Tancredo, falecido antes da posse: “Eu não fui „bonzinho” coisa nenhuma. Segui as instruções dos meus juristas. O meu “Pontes de Miranda” [famoso constitucionalista brasileiro] estava lá fardado e com a espada me cutucando que quem tinha de assumir era o Sarney”³⁹. J. Zaverucha esclarece que “Pontes de Miranda chamava-se general Leônidas Pires Gonçalves, ministro do Exército no governo Sarney.” (ZAVERUCHA, 2010, p. 49-50).

O artigo 142 da Constituição aprovada diz que as Forças Armadas “destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. Zaverucha indaga como, logicamente, é possível se submeter e garantir algo simultaneamente:

Lógica à parte, são os militares quem têm o poder constitucional de *garantir* o funcionamento do Executivo, Legislativo e Judiciário, a lei e a ordem quando deveria ser o reverso. Ou seja, as Forças Armadas são baluartes da lei e da ordem definidas por elas mesmas, não importando a opinião do presidente da República ou do Congresso Nacional. Portanto, cabe às Forças Armadas o poder soberano e constitucional de suspender a validade do ordenamento jurídico, colocando-se legalmente fora da lei.

³⁹ COUTO, Ronaldo Costa. Tancredo: casos e acasos. Rio de Janeiro: Record, 1997, apud ZAVERUCHA (2010, p. 50).

Em uma democracia, o poder não é deferido a quem tem força, mas, ao contrário, a força colocada ao serviço do poder. (ZAVERUCHA, 2010, p. 48; grifo do autor).

Prosseguindo em suas considerações, o mesmo autor escreve que há “uma espada de Dámocles fardada sobre a cabeça dos poderes constitucionais. Tais poderes estão sendo constitucionalmente lembrados de que eles podem ir até onde as Forças Armadas acharem conveniente.” (ZAVERUCHA, 2010, p. 49). Zaverucha lembra que, na primeira versão do artigo 142, “os militares perderam o papel de guardiães da lei e da ordem. Isso irritou tanto os militares que o ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, ameaçou zerar todo o processo de redação constitucional.” Em consequência, “temerosos, os constituintes acharam por bem ceder. O papel de garantidores da lei e da ordem voltou a aparecer na nova versão do referido artigo.” (ZAVERUCHA, 2010, p. 50).

Vale a pena transcrever as considerações a respeito desse estudioso do tema:

Para que tal capitulação ficasse dourada, o Congresso optou por conceder tanto ao Judiciário quanto ao Legislativo o direito de pedir a intervenção das Forças Armadas em assuntos domésticos. Ao não especificar qual instância do Judiciário poderia convocar os militares, a Constituição nivelou os poderes do presidente do Supremo Tribunal Federal ao de um juiz iniciante em uma pequena cidade. Do mesmo modo, equiparou o presidente do Congresso a um parlamentar em seu primeiro mandato. Em novembro de 1988, um juiz do 3º Distrito de Volta Redonda (RJ) solicitou ao Exército que garantisse a execução do mandato de reintegração de posse da Companhia Siderúrgica Nacional. A ação castrense resultou na morte de três operários que se encontravam na serraria da usina. Ante as críticas internas e externas à corporação militar, o Congresso aprovou, em 23 de julho de 1991, a Lei Complementar nº 69. Tal lei concedeu apenas ao Executivo o direito de pedir a intervenção militar interna. A novidade introduzida é que apenas os presidentes do Senado, da Câmara dos Deputados e do STF podem pedir a intervenção militar; no entanto, o Executivo tem o direito de vetar qualquer pedido (ZAVERUCHA, p. 50-51).

Zaverucha conclui que “o Executivo, tal como na Constituição de 1967/69, continua a ser o único poder constitucionalmente autorizado a enviar tropas para intervir em assuntos domésticos” (Ibidem, p. 51).

Cabe assinalar que a Constituinte de 1988 manteve o arcabouço jurídico da Doutrina de Segurança Nacional, pois a Lei de Segurança Nacional não foi abolida, podendo ser utilizada a qualquer momento, quando for do interesse dos donos do poder. Em março de 2008, o Ministério Público Federal denunciou oito membros do MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra) por “integrarem agrupamentos que tinham por objetivo a mudança do Estado de direito, a ordem

vigente no Brasil, praticarem crimes por inconformismo político”, delitos capitulados na Lei de Segurança Nacional.⁴⁰

Conclusão

As advertências levantadas por Luiz Carlos Prestes antes, durante e após os trabalhos da Constituinte de 1988, a respeito da presença e do domínio do *poder militar* na vida nacional e da necessidade de abolir a Lei de Segurança Nacional e o entulho da legislação fascista implantada no Brasil durante os 21 anos de ditadura militar (1964 a 1985), para assegurar a conquista de um regime democrático – mesmo nos marcos do sistema capitalista –, são confirmadas pela realidade dos nossos dias atuais. Trinta anos após a promulgação da Constituição de 1988, permanecemos reféns da tutela militar, com o artigo 142 da Constituição em plena vigência, voltando inclusive a ser utilizado contra manifestação popular, e a Lei de Segurança Nacional sendo mantida como uma espada de Dâmocles sobre a cabeça de todos os brasileiros.

Podemos afirmar que a democracia hoje existente no Brasil se aproxima de um regime de exceção: tutela militar sobre os poderes da República, permanência da Lei de Segurança Nacional, Lei da Anistia garantidora da impunidade dos torturadores – de uma maneira geral, manutenção do arcabouço jurídico da Doutrina de Segurança Nacional.

Referências:

ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel et. al (coords.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930**. Rio de Janeiro: FGV, 2001, 5 v.

MORAES, Dênis (org.). **Prestes com a palavra: uma seleção das principais entrevistas do líder comunista**. Campo Grande: Letra Livre, 1997.

ZAVERUCHA, Jorge. **“Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988”**. In: Teles, Edson e Safatle, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010, pp. 41-76.

⁴⁰ “Repúdio à criminalização do MST.” Juízes para a Democracia, ano 12, n. 46, jun.-nov. 2008, p. 10, apud ZAVERUCHA (2010, p. 68-69). Ver também ZAVERUCHA (1994, p. 226-227).

_____. **Rumor de sabres: tutela militar ou controle civil?** São Paulo: Ática, 1994.

Jornais

O Globo, Rio de Janeiro.
Jornal do Brasil, Rio de Janeiro.
Jornal do Comércio, Rio de Janeiro.
Última Hora, Rio de Janeiro.
Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro.
Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Pasquim, Rio de Janeiro.
Folha Macaense, Macaé.
Folha de S. Paulo, São Paulo.
O Estado de S. Paulo, São Paulo.
Diário do Povo, Campinas.
A Gazeta, Vitória.
Correio do Povo, Porto Alegre.
O Estado, Florianópolis.
Jornal de Sta. Catarina, Florianópolis.
Tribuna de Minas, Belo Horizonte.
Resistência, Belém.